

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 806, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2019.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 806, de 2019, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTAMENTO, CONSERVAÇÃO E SUSTENTAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA – ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 103, de 2019 (nº 1.076, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Solicita-se, especificamente, a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromisso ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – ANÁLISE

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 806, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator